



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Edital do Pregão Presencial nº 10/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

COMISSÃO DE PREGÃO

Pregão Presencial nº 10/2012 – AQUISIÇÃO DE FITAS PARA TESTE DE GLICOSE PARA USO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTRATEGIAS SAUDE DA FAMILIA E PARA DOAÇÃO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO E FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE 150 APARELHOS GLICOSIMÉTRICOS COM PILHAS NO APARELHO E 50 PILHAS SOBRESSALENTES PARA O MESMO APARELHO, PELO PRAZO DE UM ANO.

Processo nº 12/2012.

Nos termos do artigo 41, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e art. 12 do Decreto 3.555/2000 a empresa FUFA-SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, propôs, tempestivamente, impugnação ao instrumento convocatório do Pregão acima citado, que tem por objeto a aquisição de fitas para teste de glicose para uso no fundo municipal de saúde, de acordo com as condições definidas no Edital.

DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, observa-se que ela foi protocolada tempestivamente, contudo, sendo autora da impugnação pessoa jurídica, a petição deveria vir acompanhada de instrumento capaz de permitir a perfeita análise da legitimidade do seu firmatário, especificamente quanto aos poderes de representação da empresa impugnante, o que não ocorreu.

De qualquer forma, como o objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio, ainda que não tenha a impugnante cumprido, integralmente, as condições de admissibilidade para a propositura da sua impugnação, tenho que a impugnação deva ser conhecida e apreciada, como



forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das necessidades, através da proposta que lhe for mais vantajosa.

Conheço da impugnação e dou provimento a mesma aceitando que no item 01 sejam aceitas Monitores com **Metodologia de Fotometria** e que utilizem a **Enzima Desidrogenase**.

DA CONCLUSÃO

Diante dos argumentos da empresa FUFA- SC Distribuidora Hospitalar Ltda expostos, opino que seja dado PROVIMENTO à impugnação interposta pela empresa, conforme consta na presente decisão, com esta decisão a abertura do presente certame será no dia 18 de abril de 2012 às 14:30 (quatorze horas e trinta) minutos, mantendo-se inalteradas as demais disposições do edital.

Campos Novos (SC), 03 de abril de 2012.

Patrick Carlo Redante

Pregoeiro